



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO
DO MARANHÃO, APROVA:**

Art. 1º

Fica estabelecida a margem consignável de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da remuneração mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA, para fins de contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento.

Art. 2º

Do percentual previsto no artigo anterior:

I – até 35% (trinta e cinco por cento) poderá ser destinado a operações de empréstimos pessoais consignados;

II – até 5% (cinco por cento) poderá ser destinado exclusivamente para operações realizadas por meio de cartão de crédito consignado.

Art. 3º

As consignações facultativas dependerão de autorização expressa do vereador, mediante termo próprio, observado o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 4º

A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 5º

A Câmara Municipal poderá firmar convênios com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização dos empréstimos consignados.

Art. 6º

Compete ao setor administrativo da Câmara:

I – proceder aos descontos em folha de pagamento;

II – observar os limites legais de consignação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

III – garantir a transparência das operações realizadas.

Art. 7º

A aplicação desta Lei não implicará aumento de despesa pública, tratando-se apenas de autorização para consignação em folha de pagamento, sem ônus adicional ao erário.

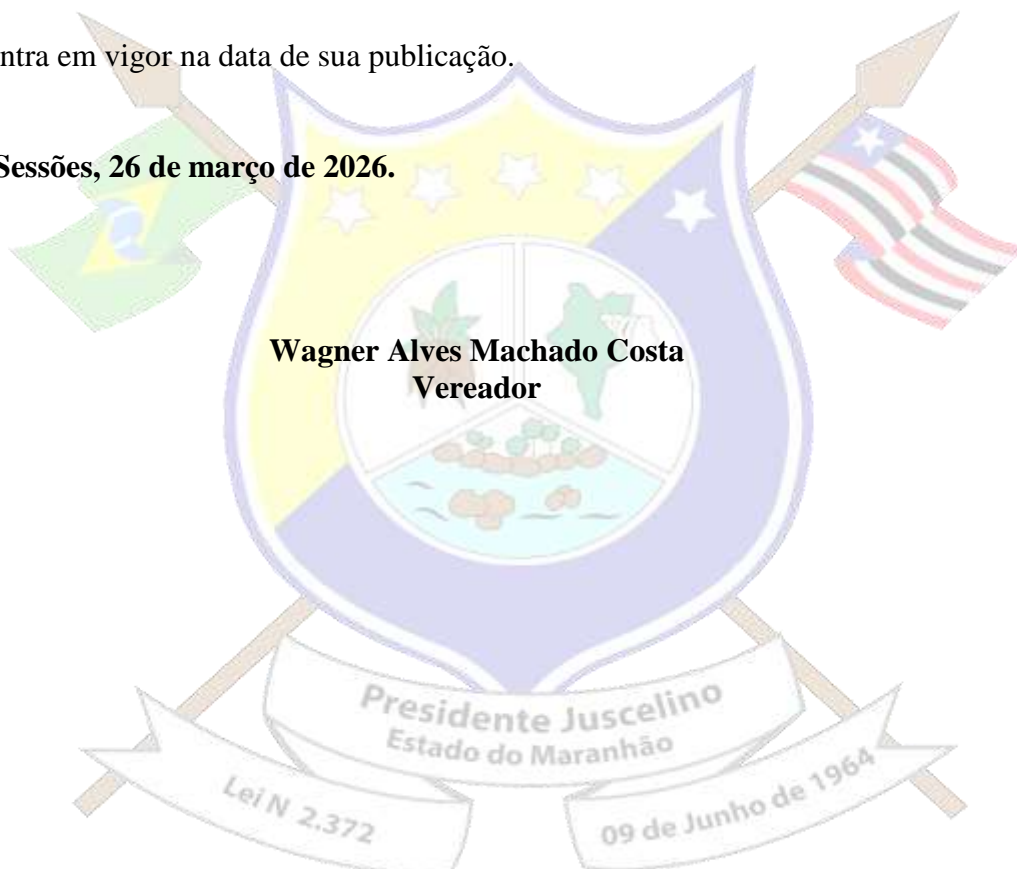
Art. 8º

Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato da Mesa Diretora.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

1. Legislação

A presente proposição encontra respaldo nos princípios da autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como na possibilidade de regulamentação interna da remuneração e dos descontos incidentes sobre os subsídios dos vereadores, conforme a Constituição Federal e a legislação correlata.

2. Contextualização

A ampliação da margem consignável visa possibilitar melhores condições de acesso ao crédito aos vereadores, por meio de operações com taxas reduzidas, sem impor qualquer obrigação financeira ao Poder Legislativo.

Ressalta-se que a medida não cria despesa pública, limitando-se a autorizar descontos facultativos na remuneração dos agentes políticos, mediante sua expressa anuência.

3. Conclusão

Dessa forma, a proposta revela-se juridicamente viável, financeiramente neutra e socialmente adequada, não implicando qualquer impacto orçamentário, razão pela qual merece aprovação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Wagner Alves Machado Costa
Vereador

Lei N 2.372

09 de Junho de 1964